



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.212/2019

*Dispõe sobre a contratação emergencial de Psicólogo, por prazo determinado, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Psicólogo para atuar junto ao Programa Federal Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 32 (trinta e duas) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.660,10, sendo R\$ 2.535,03 de salário e R\$ 125,07 de Insalubridade.

§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A contratação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos a depender da necessidade da administração.

§ 1º Tal contratação será precedida de Processo Seletivo.

§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.


Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 20 de dezembro de 2019.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete